

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 6.211/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT E A EMPRESA K2 – CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA-EPP.

#### **CONTRATANTE:**

A União, por intermédio do INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IBICT, com sede no Setor de Autarquias Sul, quadra 05, Lote 6, Bloco H, Sala 306, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.082.993/0001-49, neste ato representada Diretora, CECÍLIA LEITE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, Doutora em Ciência da Informação, residente e domiciliada nesta cidade na SHIS QL 22 Conjunto 03 casa 05 Lago Sul inscrito no CPF/MF sob o n° 339327861-49, portador da Carteira de Identidade n° 275305 SSP/DF, nomeada pela Portaria n° 3.116, de 12 de junho de 2018, publicado no DOU n.º113, seção 2, página n° 5 de 14 de junho de 2018 e o instrumento de atribuição de competência Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º5.147, de 14 de novembro de 2016, publicado no DOU n.º219, seção 1, página 18 de 16 de novembro de 2016 e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 106/2018/SEI-MCTIC, de 10 de janeiro de 2018, publicado no DOU n.º 8, seção 1, página n.º 8, seção 1, página 8 de 11 de janeiro de 2018.

#### **CONTRATADA:**

A empresa K2 - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA-EPP com sede na Colônia Agrícola Vicente Pires, Setor Habitacional, Chácara 54, Lote parte, Loja 03, Centro Comercial Transplantas, doravante denominada apenas CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.213.179/0001-04, devidamente representada por seu Representante Senhor DEUSMAR DE SOUSA CALDAS, brasileiro, casado, portador do RG nº 970.731 SSP/DF e do CPF nº 461.802.301-53, residente e domiciliado na Rua 30 Sul, Lote 08, Apartamento 707, Residencial Bouganville, Águas Claras - DF, tendo em vista o que consta no Processo nº 01302.000211/2022-24, e em observância às disposições da Lei  $n^{\circ}$  8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei  $n.^{\circ}$  10.520, de 17 de junho de 2002, do Decreto  $n^{\circ}$ 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, com fulcro no ar. 24, inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

J.V





#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** O presente Contrato tem como objeto em caráter emergencial a prestação de serviços típicos de manutenção predial, de equipamentos e instalações prediais a serem realizados de modo contínuo no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia — IBICT, localizado no SAUS Quadra 05, Lote 06, Bloco H, Brasília/DF.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA

Integram o presente Instrumento, independente de transcrição, a proposta da Contratada e o termo de referência e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O contrato terá vigência pelo período de 180 (dias), não sendo prorrogável, ou até a conclusão de procedimento licitatório para seleção de prestador de serviço com o mesmo objeto, o que ocorrer primeiro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- **3.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ 28.060,50 (vinte e oito mil, sessenta reais e cinquenta centavos).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240121

Fonte: 0100000000

PTRES: 172535

Elemento de Despesa: 339037/04

PI: 200000F-03

**4.2.** No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

TI



**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP  $n^{\circ}$  5/2017.

## CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

**6.1.** As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**7.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

## CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

**8.1.** O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**9.1**. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- **11.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- **11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

J/



- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
- **11.5.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n. º 9.507, de 2018).
- **11.6.** Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n. º 05/2017).
- **11.7.** Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- **11.7.1.** a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- **11.7.2**. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- **11.8.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- **11.9.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- **11.9.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- **11.10.** O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n. º 9.507, de 2018.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

**12.1.** É vedado à CONTRATADA Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

NY



- **12.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
- **12.2.1** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- **12.2.2** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- **13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05/2017.
- **13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

**16.1.** É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 02 de agosto de 2022.

CECÍLIA LEITE OLIVEIRA DIRETORA DO IBICT

DEUSMAR DE SOUSA CALDAS K2 – CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/08/2022 | Edição: 146 | Seção: 3 | Página 12

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações/Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 6211/2022 - UASG 240121 - IBICT/MCTI

Nº Processo: 01302.000211/2022-24.

Dispensa Nº 211/2022. Contratante: INST.BRAS.DE INFORM. EM CIENCIA E TECNOLOGIA.

Contratado: 07.213.179/0001-04 - K2 CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS EIRELI. Objeto: O presente contrato tem como objeto em caráter emergencial a prestação de serviços tipicos de manutenção predial, de equipamentos e instalações prediais a serem realizados de modo contínuo.

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: IV. Vigência: 02/08/2022 a 03/01/2023. Valor Total: R\$ 168.363,00. Data de Assinatura: 02/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 02/08/2022).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.